Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 24 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1174

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Trânsito 4
Conselho Municipal de Defesa Civil 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 4.843, DE 24 DE JULHO DE 2.025.

"Regulamenta a Lei nº 5.065, de 08 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, regime especial de controle da jornada de trabalho de médicos com base em produtividade.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparado no artigo 4º da Lei nº 5.065, de 08 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a instituição de regime especial de controle de jornada de trabalho dos profissionais médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com base em metas de produtividade, em substituição à jornada fixa de horas diárias.

Art. 2º - A adoção do regime especial dar-se-á mediante adesão voluntária do servidor médico, por meio de termo individual de adesão, que será firmado com a Administração Pública.

§ 1º - O termo de adesão conterá:

I – a especialidade do servidor;

II – o número mínimo de atendimentos diários;

III – os critérios de avaliação e controle da produtividade;

IV – as sanções em caso de descumprimento injustificado das metas.

§ 2º - A adesão somente será aceita se demonstrada a compatibilidade com a natureza das funções exercidas, o interesse público e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º - O servidor poderá, a qualquer tempo, requerer o desligamento do regime especial de produtividade, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Os critérios objetivos de produtividade observarão, no mínimo:

I – a média de atendimentos similares no âmbito do SUS;

II – a demanda espontânea e programada da unidade de saúde;

III – os parâmetros técnicos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – a complexidade da especialidade médica.

Art. 4º – Nos termos da Lei Municipal nº 5.065, de 08 de julho de 2025, ficam fixados os seguintes números mínimos de atendimentos semanais por profissional médico, para fins de cumprimento da meta de produtividade, conforme a quantidade de vínculos formais de emprego junto ao Município:

I – Médicos com 1 (um) vínculo de emprego: mínimo de 24 (vinte e quatro) atendimentos semanais;

II – Médicos com 2 (dois) vínculos de emprego: mínimo de 48 (quarenta e oito) atendimentos semanais.

§ 1º – Os números estabelecidos neste artigo poderão ser ajustados por ato motivado da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as peculiaridades locais, a complexidade do serviço prestado e os princípios da eficiência e da razoabilidade**.**

§ 2º - Nos casos de férias, licenças legais ou feriados que afetem a prestação do serviço na semana, o número mínimo de atendimentos será ajustado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, mediante justificativa da chefia imediata.

Art. 5º - O controle da jornada por produtividade será feito por meio de:

I – registro eletrônico de atendimentos no sistema municipal de saúde;

II – ficha individual de atendimento assinada pelo paciente ou responsável;

III – relatório de produtividade mensal, emitido pelo servidor e homologado pela chefia imediata;

IV – auditoria periódica interna promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O descumprimento injustificado das metas pactuadas sujeitará o servidor às seguintes sanções administrativas:

I – advertência escrita, na primeira ocorrência;

II – suspensão de até 5 (cinco) dias, na segunda ocorrência;

III – revogação da adesão ao regime especial e retorno à jornada fixa, na terceira ocorrência;

IV – apuração de responsabilidade funcional, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em caso de dolo ou má-fé.

Art. 7º - A adesão ao regime instituído por este Decreto é facultativa e condicionada à conveniência da Administração, não gerando direito adquirido à sua permanência.

Art. 8º - Na hipótese de substituição temporária de profissional médico aderente ao regime especial, a responsabilidade pelo cumprimento da meta poderá ser atribuída ao substituto, desde que expressamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde e ciente da obrigação.

Art. 9° - A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares para a fiel execução deste Decreto, inclusive para ajustes nos critérios técnicos e mecanismos de fiscalização.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 24 de julho de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de

Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 028/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 036/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde (RSS), através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ/SP

CONTRATADA: MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

DO VALOR: R$ 122.970,00 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 01/07/2025 a 30/06/2026 - 12 (doze) meses.

ASSINATURA: 01/07/2025.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA - PREFEITO

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Trânsito

EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – COMUTRANI

A **Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura**, em conjunto com a **Casa dos Conselhos Municipais**, torna público o presente **Edital de Manifestação de Interesse**, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.447, de 04 de dezembro de 2001, com o objetivo de convocar representantes da **Sociedade Civil** interessados em compor o **Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (COMUTRANI)** para um mandato de **2 (dois) anos**.

1 – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte tem como objetivo principal assessorar a Divisão Municipal de Trânsito de Ipuã, contribuindo com sugestões relacionadas à organização do trânsito de pedestres, ciclistas e veículos automotores. Além disso, o Conselho busca colaborar com a fiscalização do trânsito e transporte, encaminhando suas reivindicações à Divisão competente, apoiar campanhas educativas e consultar a comunidade sobre mudanças estruturais no tráfego e transporte do município. Compete aos conselheiros fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FMTT), garantindo que sejam destinados ao desenvolvimento e à segurança do trânsito, conforme as diretrizes da política municipal.

Art. 2º – A função de conselheiro do Conselho Municipal de **Trânsito e Transporte** é não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e prestação de serviço à comunidade.

2 – Da Inscrição e Habilitação

Art. 3º – As inscrições são destinadas a representantes da Sociedade Civil e serão efetivadas mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponível no **Anexo I** deste edital, que deverão ser realizadas no período de 24 **a 28 de julho de 2025.**

Art. 4º – Caso não haja interessados da Sociedade Civil, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear cidadãos com atuação comprovada nas áreas afins, para representar essas classes.

3 – Da Nomeação e Posse

Art. 5º – O Prefeito Municipal providenciará a expedição de decreto de nomeação dos membros do Conselho e da Mesa Diretora.

Art. 6º – A posse dos conselheiros e da Mesa Diretora ocorrerá após a publicação do referido Decreto de Nomeação.

Art. 7º – A Mesa Diretora será composta por um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, que serão eleitos na primeira reunião ordinária do COMUTRANI.

4 – Das Disposições Finais:

Estarão disponíveis a seguinte representatividade (1 titular e 1 suplente) para a nova composição do Conselho Municipal de **Trânsito e Transporte**:

– REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I

Formulário de inscrição para composição do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte

https://forms.gle/Rm74aCmf6PRhXPkX7

Nos termos da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, autorizo o tratamento dos meus dados pessoais aqui fornecidos, exclusivamente para fins de inscrição, análise e participação no Conselho Municipal de Segurança Pública.

Declaro estar ciente de que:

· Meus dados não serão utilizados para outros fins sem meu consentimento.

.....

Conselho Municipal de Defesa Civil

EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

A **Secretaria Municipal de Engenharia**, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura, em conjunto com a **Casa dos Conselhos Municipais**, torna público o presente **Edital de Manifestação de Interesse**, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.497, de 19 de abril de 2022, com o objetivo de convocar representantes da **Sociedade Civil** interessados em compor o **Conselho Municipal de Defesa Civil** para um mandato de **2 (dois) anos**.

1 – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Conselho Municipal de Defesa Civil tem como objetivo atuar de forma permanente, consultiva e

fiscalizadora na articulação e fortalecimento das ações de prevenção, resposta e reconstrução diante de desastres, promovendo o intercâmbio com órgãos municipais, estaduais e federais para garantir a proteção da população e a normalidade social.

Art. 2º – A função de conselheiro do Conselho Municipal de **Defesa Civil** é não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e prestação de serviço à comunidade.

2 – Da Inscrição e Habilitação

Art. 3º – As inscrições são destinadas a representantes da Sociedade Civil e serão efetivadas mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponível no **Anexo I** deste edital, que deverão ser realizadas no período de 24 **a 28 de julho de 2025.**

Art. 4º – Caso não haja interessados da Sociedade Civil, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear cidadãos com atuação comprovada nas áreas afins, para representar essas classes.

3 – Da Nomeação e Posse

Art. 5º – O Prefeito Municipal providenciará a expedição de decreto de nomeação dos membros do Conselho e da Mesa Diretora.

Art. 6º – A posse dos conselheiros e da Mesa Diretora ocorrerá após a publicação do referido Decreto de Nomeação.

Art. 7º – A Mesa Diretora será composta por um(a) Presidente, 1º e 2° Secretário (a), que serão eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa Civil.

4 – Das Disposições Finais:

Estarão disponíveis a seguinte representatividade (1 titular e 1 suplente) para a nova composição do Conselho Municipal de **Defesa Civil**:

– REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I

Formulário de inscrição para composição do Conselho Municipal de Defesa Civil

https://forms.gle/RTxksFMgsz9XigTj9

Nos termos da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, autorizo o tratamento dos meus dados pessoais aqui fornecidos, exclusivamente para fins de inscrição, análise e participação no Conselho Municipal de Segurança Pública.

Declaro estar ciente de que:

· Meus dados não serão utilizados para outros fins sem meu consentimento.

.....